



**Estado do Amapá  
Município de Macapá**

**LEI Nº 1.355/2003-PMM**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Piso Salarial de Engenharia, Arquitetura e Veterinária para o Servidor da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal de Macapá que exerce função de Engenheiro, Arquiteto e Veterinária, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

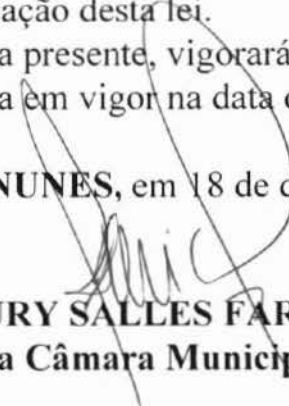
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado que todo Servidor Público Municipal, portador de Diploma de graduação em Engenharia, Arquitetura e Veterinária, no exercício de sua atividade profissional, por período não inferior a um, perceberão o piso salarial de sua categoria no valor de seis (6) salários mínimos, que dispõe sobre a remuneração, de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Veterinária.

**Art. 2º** Não será contado para efeitos retroativos de pagamento, o tempo trabalhado antes da publicação desta lei.

**Art. 3º** Os efeitos da presente, vigorará a partir de janeiro de 2005.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 18 de dezembro de 2003.

  
**LEURY SALLES FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá